

IDARON

Portaria nº 470 de 19 de junho de 2020

Aprovar os requisitos fitossanitários para o comércio e a produção com finalidade comercial de plantas **para uso doméstico ou ornamentação** no Estado de Rondônia.

OPRESIDENTEDAAGÊNCIADEDEFESASANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através do Decreto de 10 de fevereiro de 2015 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº. 215, de 19 de julho de 1999, e o Decreto nº.8866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XIII, e

Considerando a necessidade de proteger a agropecuária do Estado;

Considerando os prejuízos potenciais que podem causar pragas agrícolas de interesse econômico e social para o Estado de Rondônia;

Considerando o que estabelece o Regulamento de Defesa Sanitária Vegetal, aprovado pelo Decreto Federal nº24.114, de 12 de abril de 1934.

Considerando a Lei Federal nº 10.711, de 05/08/2003, em especial o artigo 5º, e o Decreto nº 5.153 de 23 de julho de 2004;

Considerando o disposto no Ofício-Circular nº 1/2017/CSM-DFIA/DFIA-SDA/SDA/MAPA, de 04/01/2017;

Considerando o que estabelece a Lei Estadual nº 2116, de 07/07/2009, regulamentada pelo Decreto nº 14653, de 27 de outubro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - As Pessoas Físicas ou Jurídicas que comercializem ou produzam plantas com finalidade de uso doméstico ou ornamentação, descaracterizado de finalidade de plantio, em sua embalagem definitiva, e que não se enquadrem como espécie hospedeira de pragas regulamentadas, ficam obrigados a obtenção de Cadastro Simplificado de Vegetais junto à IDARON.

§ 1º Entende-se por espécie hospedeira de pragas regulamentadas aquelas de interesse econômico e social para o Estado de Rondônia relacionadas em norma específica de Defesa Agropecuária Federal ou Estadual.

§ 2º Fica dispensado do Cadastro Simplificado de Vegetais junto à IDARON aqueles que produzam para uso próprio.

§ 3º Para Cadastro Simplificado de Vegetais junto a IDARON o interessado deve apresentar os seguintes documentos:

- Requerimento de Cadastro Simplificado, devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
- CPF/CNPJ;
- Relação das espécies com que trabalha, indicando origem e procedência (ANEXO III);
- Laudo de vistoria emitido pela IDARON (ANEXO II);

§ 4º Os documentos citados no § 3º deste artigo poderão ser disponibilizados digitalmente pelo interessado por meio de sistema disponibilizado pela Agência IDARON para este fim;

§ 5º Para o Cadastro Simplificado de Vegetais não há cobrança de taxa;

§ 6º Qualquer alteração nas informações prestadas para o Cadastro Simplificado de Vegetais na IDARON, deverá ser comunicada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita o infrator às sanções estabelecidas pelas legislações Estadual e Federal de defesa sanitária vegetal, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 3. As medidas compulsórias adotadas pela IDARON correrão às expensas dos responsáveis pelas plantas.

Art. 4. Não caberá qualquer indenização a quem sofrer as sanções desta Portaria, por motivo de aplicação de medidas fitossanitárias.

Art. 5. Cumpre ao detentor das plantas levar ao conhecimento da IDARON, por escrito, as ocorrências que possam vir a comprometer os objetivos visados nesta Portaria.

Art. 6. - É vedada a comercialização ambulante das plantas de que trata esta Portaria no Estado de Rondônia.

Art. 7 - É vedada a comercialização ambulante das plantas de que trata esta Portaria no Estado de Rondônia.

Art. 8. Esta Portaria entra em vigor 180 dias após sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente da Agência IDARON

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CADASTRO SIMPLIFICADO DE COMERCIANTES OU PRODUTORES DE PLANTAS PARA USO DOMÉSTICO OU ORNAMENTAÇÃO

Ilmo(a) Sr(a). **FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO(A)**

O abaixo assinado, em atendimento à PORTARIA IDARON N° XX, de XX de 2020, **REQUER CADASTRO SIMPLIFICADO DE COMERCIANTE OU PRODUTOR DE PLANTAS PARA USO DOMÉSTICO OU ORNAMENTAÇÃO**, na categoria abaixo especificada e, para tanto, apresenta os seguintes dados e documentação anexa:

TIPO DE SOLICITAÇÃO		CATEGORIA
Novo cadastro		Produtor de plantas
Alteração		Comerciante de plantas

Nome/ Razão Social:			
Nº CPF/ CNPJ			
Endereço:			
Município/ distrito:		CEP:	
Fone:		e-mail:	

Documentos anexos (marcar anexos):

